



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS AJARDINADOS

Junta de Freguesia de Venteira

2024

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos que têm por objeto a Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços ajardinados da Freguesia de Venteira, numa área total aproximada de 138.045,06 m², de acordo com as cláusulas técnicas, descritas na Parte II, deste caderno de encargos.
2. A informação relativa à localização dos espaços objeto de intervenção, bem como a descrição de cada uma das operações de manutenção e conservação supramencionadas constam da parte II do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base global para efeitos do presente procedimento é de € 463 831,40 (quatrocentos e sessenta

e três mil, oitocentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos) correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante, a Freguesia de Venteira, se dispõe a pagar pela integral execução das prestações contratuais correspondentes à totalidade dos lotes.

2. A fixação do preço base está fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando, como referência preferencial, os custos médios unitários de trabalhos do mesmo tipo adjudicados em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.
3. Não é definido o valor do preço anormalmente baixo.

Cláusula 4.ª

Data de início de produção de efeitos e período de vigência contratual

O contrato iniciará a sua vigência após a outorga do contrato e por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do contrato ocorrerá na área geográfica da freguesia de Venteira, no concelho de Amadora, nos locais indicados na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento dos trabalhos

1. A entidade adjudicante, sempre que o entender, levará a efeito visitas às áreas da prestação de serviços a fim de verificar se as operações de conservação e manutenção dos espaços encontram-se a ser efetuadas de acordo com o estipulado no caderno de encargos e proposta adjudicada.
2. Estas visitas deverão, caso a entidade adjudicante solicite, ser acompanhadas pelo técnico da entidade adjudicatária designado para o efeito.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

- b) Efetuar a manutenção e conservação dos espaços verdes conforme descrito na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada;
 - c) Garantir a presença diária de pessoal afeto à prestação de serviços e o respetivo cumprimento do horário acordado;
 - d) Possuir capacidade de resposta através de meios humanos e equipamentos para a pronta e eficaz resolução de situações de emergência que possam ocorrer na freguesia ou outras que sejam solicitadas pela entidade adjudicante com pelo menos 24 horas de antecedência;
 - e) Garantir que todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço são dirigidos por um técnico responsável por organizar e delegar funções e que disponha de competência e autonomia para a tomada de decisões no âmbito da prestação de serviço;
 - f) Garantir que todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço utilizam fardamento e equipamento de proteção individual de acordo com a legislação em vigor bem como utilizam um crachá identificativo com a menção "ao serviço da Freguesia de Venteira";
 - g) Dispor de instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal;
 - h) Dispor dos equipamentos e maquinaria necessária à execução do objeto contratual bem como efetuar a sua manutenção;
 - i) Dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização;
 - j) Implementar e executar o(s) método(s)/tecnologia(s) apresentado(s) na proposta para o aproveitamento de recursos hídricos no prazo máximo de dois meses após o início da prestação de serviços;
 - k) Fornecer e aplicar os produtos propostos no âmbito da operação de deservagem, garantindo que a aplicação é efetuada em horas de menor utilização dos espaços pela população e devem ser observadas todas as disposições legais para esta matéria;
 - l) Aplicar os meios humanos na proporção apresentada na proposta;
 - m) Cumprir o prazo apresentado na proposta para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega;
 - n) Preservar os equipamentos urbanos, incluindo pisos e calçadas;
 - o) Observar todas as regras legais no que diz respeito ao objeto do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios

humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 13 do artigo 42.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Execução dos serviços

1. O adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante um relatório de atividades mensal em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório é entregue até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
2. O adjudicatário apresenta mensalmente o plano de atividades, documento onde dará conhecimento dos trabalhos previstos executar no mês seguinte. O plano deverá ser entregue até ao último dia do mês que antecede.
3. O adjudicatário deve comparecer mensalmente nas reuniões agendadas e para as quais seja convocado pela entidade adjudicante. Nas reuniões será efetuado o ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos e a desenvolver bem como deverão ser apresentados e entregues os documentos referidos nos números anteriores.
4. O adjudicatário deve designar um elemento que o represente junto da entidade adjudicante relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que este elemento seja substituído temporária ou definitivamente deverá ser dado conhecimento à entidade adjudicante com indicação do novo elemento designado.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Venteira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado

a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 11.ª

Condições de faturação

1. O adjudicatário deverá emitir, mensalmente, e sempre no início do mês seguinte àquele a que dizem

respeito os serviços mensalmente prestados a fatura com o valor respetivo.

2. As faturas só serão validadas após a execução dos trabalhos.
3. As faturas referentes aos serviços a serem pagos pela Freguesia de Venteira deverão ser emitidas, em nome da Freguesia de Venteira, com o endereço Rua 1.º de Maio, 39-A, 2700 - 677 Amadora, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 299.º-B do CCP, a partir de 01 de janeiro de 2025 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário, nos termos acordados, o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes neste Caderno de Encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Não existirão quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em qualquer circunstância, só será pago o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato, sem que daí advenha o direito de qualquer compensação ou indemnização para o adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados após a receção das faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e efetuar as diligências que se mostrarem necessárias.
3. No caso previsto no número anterior, a fatura será paga até 30 dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Estão previstas penalidades por não cumprimento do estabelecido contratualmente, por razões imputáveis ao cocontratante. Assim, qualquer situação de incumprimento originará uma sanção financeira. Essas sanções encontram-se graduadas em 3 níveis nos seguintes termos:
2. Nível de penalização em termos de montante pecuniário:
 - a) Nível 1 – 100,00 €
 - b) Nível 2 – 200,00 €
 - c) Nível 3 – 300,00 €
3. As penalizações aplicar-se-ão de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos nas situações que a seguir se enunciam:
 - **Nível 1**
 - a) Por cada dia de falta de jardineiro sem a justificação devida.
 - b) Utilização de fardamento sem a respetiva identificação de acordo com o descrito no caderno de encargos.
 - c) Por cada falta às reuniões agendadas e para o qual a cocontratante foi convocada.
 - d) Entrega do relatório de atividades após o prazo estipulado para o efeito.
 - e) Por cada situação que se verifique a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m² no que concerne à conservação dos relvados e prados.
 - f) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do disposto nos pontos G a J da parte II do Caderno de Encargos.
 - **Nível 2**
 - a) Entrega do plano de atividades após o prazo estipulado para o efeito.
 - b) Aplicação de produtos sem prévia autorização e conhecimento por escrito pela Junta de Freguesia.
 - c) Pelo incumprimento do horário acordado.
 - d) Por cada 24 horas de atraso quando solicitado com urgência a resolução de situações urgentes.
 - e) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do disposto nos pontos M a P e T da parte II do Caderno de Encargos.
 - **Nível 3**

- a) Não utilização dos equipamentos que a cocontratante declarou em documento junto à proposta apresentada.
 - b) Por cada situação em que se verifique a não utilização dos produtos descritos pela cocontratante na proposta apresentada.
 - c) Por cada mês de atraso na implementação e execução do(s) método(s)/tecnologia apresentado(s) na proposta para o aproveitamento de recursos hídricos.
 - d) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do prazo apresentado na proposta para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega.
- 4. A aplicação das penalidades é cumulativa, isto é, para este efeito, os factos serão analisados individualmente, independentemente de eventual origem comum.
 - 5. O valor decorrente da aplicação das penalidades contratuais fixadas nos termos do disposto no número anterior será deduzido nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, pelo que, as respetivas faturas deverão apresentar as deduções comunicadas pela entidade adjudicante.
 - 6. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 - 7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte através de qualquer meio possível.
5. O incumprimento por motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma, sempre que ainda seja viável tal cumprimento.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso total ou parcial do início da prestação de serviço objeto do contrato;
 - b) Incumprimento sucessivo dos prazos previstos;
 - c) Incumprimento mensal e sucessivo do número de trabalhadores propostos e não afetos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
- 2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
- 3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª**Resolução de litígios**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexa aplicável com o objeto do contrato em causa.

PARTE II**ESPECIFICIDADES TÉCNICAS****A. Objeto da prestação de serviços**

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação, bem como a limpeza, varredura e deserbização de todos os pavimentos no interior e a remoção dos R.S.U. das papeleiras situadas na área do ajardinado, de todos os espaços identificados nos anexos I e II do presente caderno de encargos.
2. A área total correspondente à presente prestação de serviços é de aproximadamente 138 045,06 m².
3. A área de intervenção inclui 2 tipologias de espaços, indicadas no quadro infra:
 - Tipologia I – áreas verdes regadas - corresponde a espaços com sistema de rega automática, que exigirão uma manutenção cuidada, obrigando a presença diária das equipas de manutenção;
 - Tipologia II – áreas verdes sequeiro - corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, para os quais se prevê um corte mensal.

Espaços a intervir

TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA (m ²)
I	110 966,13
II	27 078,93

TOTAL	138 048,06
--------------	-------------------

4. O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir a completa execução do objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções, designadamente, os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pela Junta de Freguesia.
5. O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato, se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços, ainda que não previstos no plano de atividades, cumprindo todas as instruções que lhe sejam dadas.
6. Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste Caderno de Encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.
7. Durante a execução do contrato, poderão ser englobados ou reduzidos, no objeto da prestação de serviços, os locais a prestar o serviço.

B. Vistorias

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas às áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. Estas visitas deverão, caso a Junta de Freguesia assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico da empresa adjudicatária.

C. Pessoal e Equipamento

1. A cocontratante deverá dispor do pessoal necessário em permanência, em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços verdes.
2. A cocontratante é obrigada a ter em qualquer altura, o material, veículos, máquinas e equipamento e fardamento do pessoal em perfeito estado de conservação e limpeza.
3. A cocontratante deve afetar à prestação de serviços os meios humanos constantes da sua proposta.
4. O mínimo de meios humanos aceite no presente procedimento é de pelo menos 15 jardineiros, afetos a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.
5. As categorias de jardineiro e de encarregado/chefe de equipa podem ser cumuláveis entre si desde que de acordo com o apresentado na proposta e desde que tal não coloque em causa a eficaz prestação de serviços objeto do presente contrato.

D. Horários

1. Por razões de compatibilidade com o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Venteira, a cocontratante deverá assegurar a prestação de serviços de segunda-feira a sexta-feira (incluindo feriados, à exceção do 25 de dezembro e 1 de janeiro) em horário a acordar com a entidade adjudicante, assegurando 8 horas diárias e 40 horas semanais de serviço.
2. Não obstante o anteriormente determinado, a cocontratante deverá assegurar disponibilidade e prontidão para a resolução de situações que se revelem de carácter urgente no âmbito da higiene urbana e cuja demora na sua resolução possam acarretar prejuízos para a Freguesia de Venteira.
3. A entidade adjudicante, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequências em todos os setores dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.
4. A entidade adjudicante poderá suspender as ações previstas no plano de trabalhos, sempre que o tiver por conveniente, para a realização de outros trabalhos no âmbito desta prestação de serviços que considere prioritários e para os quais necessite da mobilização das equipas ou equipamento previstos no âmbito desta prestação de serviços.

E. Relatórios, planos e reuniões

1. A cocontratante elabora mensalmente um relatório de atividades com a descrição dos serviços executados no mês anterior. O relatório é entregue até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
2. A cocontratante elabora mensalmente e entrega à entidade adjudicante um plano de atividades onde conste uma previsão dos trabalhos a executar no mês seguinte. O plano deverá ser entregue até ao último dia do mês que antecede.
3. A cocontratante deverá comparecer às reuniões quando convocada pela entidade adjudicante. As reuniões para efetuar ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos e a desenvolver são agendadas com periodicidade mensal. Os documentos mencionados nos pontos anteriores são enviados para o e-mail: contratacao publica@jfventeira.pt.
4. A cocontratante deverá nomear um elemento que a represente e que estabelecerá o diálogo com a Junta de Freguesia, relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dada à entidade adjudicante a prévia identificação do substituto.

F. Material vegetal

Compete à cocontratante o fornecimento de todo o material vegetal, ou outro, para retanchas, ressementeiras, ponteação, tubagem, terras e fertilizantes.

G. Plantas

1. Todas as plantas a utilizar são fornecidas pela entidade adjudicante e deverão ser exemplares novos, bem conformados, e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.
2. As plantas de folha caduca podem ser fornecidas em raiz nua, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido, e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.
3. As características de árvores e arbustos para reposição serão descritas a seguir, à exceção de elementos cujo impacto exija substituição por exemplar de porte idêntico.
4. As árvores deverão ser bem conformadas de acordo com a espécie:
 - A flecha intacta;
 - Os ramos devem ter ângulos de inserção característicos da espécie;
 - Não devem ter ramos cruzados ou secos;
 - Devem estar isentas de problemas fitossanitários ou feridas;
 - O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação;
 - As alturas deverão estar compreendidas entre os valores a seguir indicados: Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P.) mínimo de 14cm, com altura compreendida entre 3,50 e 4,50m.
 - Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados consoante a espécie.
 - O sistema radicular deverá estar desenvolvido, como referido para as árvores.
 - As palmeiras deverão apresentar fustes sem deformações nem feridas e serem bem conformadas.
 - Não deverão ser aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7.
 - A altura do fuste deve ser medida desde a sua base até à inserção das folhas e deverá ter no mínimo 2m.
 - O diâmetro do torrão não deverá ser inferior a 1,20m e a sua altura terá como mínimo 0,50m.
 - No que respeita às plantas herbáceas, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com as características da espécie a que pertençam. O sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.
 - Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

H. Sementes

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

I. Tutoros

1. Os tutores para árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6cm de

diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: fio de mealhar alcatroado ou proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos (2 por árvore).

2. Em alguns locais, caso se julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé. A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente ter tratamento antifúngico.
3. As varas devem ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração, devendo estas serem ligadas entre si no topo (um para cada vara) com cinta elástica de 8cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

J. Terra

A Terra a usar em reparações das zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A camada a colocar sobre o terreno deverá possuir uma espessura mínima de 0,10m. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

K. Produtos

1. A aplicação de produtos deve ser efetuada de acordo com os produtos propostos e em combinação e dosagens criteriosamente adequadas, dando cumprimento à legislação ou normas em vigor, ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente. É da exclusiva responsabilidade da cocontratante, o uso, manuseamento, e aplicação dos produtos, bem assim como qualquer dano que daí resulte.
2. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e devem ser tidos em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.
3. Só poderão ser utilizados produtos homologados, acompanhados de certificado ambiental.

L. Normas técnicas de segurança

1. O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto-Lei 374/98, de 24 de novembro, na atual redação e demais legislação em vigor.
2. Deverão ser também tomados em consideração os seguintes Manuais do IDICT:
 - N.º 1 – Utilização de pesticidas Agrícolas
 - N.º 2 – Utilização de Produtos Químicos perigosos
 - N.º 4 – Trabalho Florestal

- N.º 5 – Tratores e Máquinas Agrícolas

M. Limpeza geral do jardim

1. Todas as áreas ajardinadas bem como pavimentadas terão de apresentar sempre um aspeto geral limpo, sem acumulações de resíduos sólidos urbanos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.). Inclui-se nesta limpeza a remoção dos R.S.U. do interior de todas as papeleiras situadas na área do ajardinado.
2. Compete à cocontratante o fornecimento dos sacos adequados para as papeleiras existentes na Freguesia.
3. Na remoção destes detritos a cocontratante poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária, sempre assegurando a disponibilidade da papeleira para o uso a que se destina.
4. A limpeza do jardim deverá realizar-se diariamente durante o período da manhã, à exceção da sexta-feira, que deverá realizar-se preferencialmente no período da tarde.
5. Os resíduos urbanos poderão ser colocados nos contentores respetivos existentes na via pública e os resíduos verdes poderão ser englobados nos espaços existentes atendendo às necessidades.

N. Conservação dos relvados e prados

1. Rega

- a) A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano.
- b) A periodicidade e a intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir.
- c) Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.
- d) Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
- e) Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar regas copiosas e dirigidas, de forma a não provocar arrastamentos de terras ou de sementes.
- f) As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido:
 - Após o estabelecimento do relvado as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade de modo a assegurar o bom estado de conservação do mesmo.
 - A cocontratante é obrigada a assegurar a rega nas áreas ajardinadas que não possuam sistema de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, nos casos em que o sistema de rega existente nas áreas ajardinadas não esteja operacional.

- g) Os consumos de água necessários para assegurar a rega dos espaços objeto do presente procedimento são da responsabilidade da entidade adjudicante.

2. Cortes

- a) A altura da relva não deverá ultrapassar os 8 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura.
- b) As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado e não se aceitam máquinas de mulching.
- c) As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria.
- d) Corte dos rebordos do relvado.
- Sempre que o relvado seja cortado, será efetuado o corte dos rebordos, nos limites das áreas do relvado, de modo a assegurar que o mesmo não invada os caminhos ou canteiros, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.
 - O corte da relva obriga automaticamente ao corte da erva ao redor do mesmo espaço (canteiros, caminhos, lancis exteriores e caldeiras).
- e) Medidas cautelares para proteção do colo de arbustos e árvores jovens.
- Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente.
 - No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.
- f) Os prados serão cortados com periodicidade mensal, numa faixa de 2 metros ao longo dos caminhos e o seu corte deverá acautelar as condições de segurança dos utentes.

3. Mondas

- a) A monda ou limpeza das infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².
- b) Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com produtos seletivos, a fornecer pela cocontratante, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada previamente pela entidade adjudicante.
- c) Sempre que haja lugar à aplicação de produtos, o adjudicatário deverá colocar nos locais de aplicação, uma placa com indicações da aplicação de produto e dos inconvenientes, se houver, para as crianças e animais.

4. Arejamento de profundidade e escarificação (verticut)

- a) A operação de arejamento de profundidade consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia do rio e turfa.
- b) Em terrenos pesados esta operação deverá ser efetuada 2 vezes por ano de forma espaçada (por exemplo em outubro e abril).
- c) O arejamento, para além de outras vantagens, permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes e aumenta significativamente a drenagem do solo.
- d) A operação da escarificação ou verticut deverá ser feita também 2 vezes por ano de forma espaçada (por exemplo em novembro e março).
- e) A escarificação apresenta as seguintes vantagens:
 - Retira todos os restos de material vegetal acumulados no solo;
 - Melhora a permeabilidade de solo;
 - Estimula o afilhamento das gramíneas;
 - Evita o aparecimento de fungos.

5. Ressementeira

- a) Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem "carecas"; deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
- b) As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeiras e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.
- c) Se for utilizada a pasta de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

6. Tratamentos fitossanitários

- a) Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado, desde que homologados. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e sua concentração e contraindicações.
- b) Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de se efetuarem os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.
- c) Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

7. Fertilização

- a) Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (outono e primavera).
- b) Com um adubo complexo específico para relvados, contendo macro e micro nutrientes, a fornecer pela cocontratante, e de acordo com indicação dada pela Junta de Freguesia ou mediante indicação

fornecida por análise de solo da responsabilidade da cocontratante.

O. Conservação de herbáceas

1. Generalidades

Nos locais em que existam plantas herbáceas ou vivazes, o seu fornecimento, substituição e reposição serão de responsabilidade da cocontratante e de acordo com a listagem e características das espécies a indicar pela entidade adjudicante.

2. Rega

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

3. Sachas e mondas

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, e à conservação das mesmas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado.

4. Retanchas

- a) Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas, incluindo o fornecimento das mesmas.
- b) Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno e uma ancinhagem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno.
- c) Deverão ser igualmente feitas as devidas correções quer com fertilizantes químicos quer com orgânicos.
- d) Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega com água bem pulverizada e distribuída.
- e) Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deverá fazer-se uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sação.

5. Fertilizações

- a) Nas plantas vivazes deverão ser feitas três adubações anuais. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita, em simultâneo com as operações de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico.
- b) Nas plantas anuais a adubação deverá ser feita em cada plantação, uma ou duas vezes, consoante a duração do ciclo da planta.

P. Conservação de árvores, palmeiras e arbustos

1. Poda

- a) Na manutenção de árvores, palmeiras e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente. Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais).
- b) Deverão ser igualmente respeitadas as normas de segurança referentes ao Manual de Prevenção nº 4 do IDICT - Trabalho Florestal.
- c) As podas aqui descritas não se tratam das grandes podas.

2. Rega

- a) Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).
- b) Esta rega deve ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.
- c) Caso a área ajardinada não possua sistema de rega, a cocontratante terá que assegurar esta operação.

3. Tratamentos fitossanitários

Serão realizados com oportunidade necessária os tratamentos preventivos de pragas e doenças mais frequentes, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença, competindo também ao Adjudicatário avisar a Junta de Freguesia sobre a deteção de algum problema anormal. Os tratamentos fitossanitários não devem ser efetuados sem a concordância da Entidade Adjudicante.

4. Fertilização

- a) A fertilização de árvores, palmeiras e arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que beneficiam da adubação destes. Nas árvores em caldeira existentes dentro do jardim dever-se-ão efetuar duas fertilizações anuais com adubo composto tipo 10:10:10 nas árvores plantadas há menos de 10 anos.
- b) No caso de se ter procedido a podas mais severas, não se deve fazer a adubação azotada.
- c) Relativamente às sebes consideram-se duas adubações foliares anuais.
- d) Serão feitas outras adubações consideradas necessárias, face ao aparecimento de deficiências nas plantas.
- e) Todas as aplicações só serão feitas após a aprovação da Junta de Freguesia.

Q. Conservação do sistema de rega

1. A conservação do sistema de rega pertencente ao jardim, isto é, depois do contador ou do “capacete”, será mantida pela cocontratante.
2. O prazo para a reparação das roturas ou outras anomalias é no máximo de 3 dias (incluindo controladores ou descodificadores). Contudo, a cocontratante obriga-se a cumprir o prazo apresentado na proposta.
3. O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade da cocontratante se os danos forem causados por uma deficiente utilização do material. Neste caso deve a cocontratante instalar material idêntico ao danificado. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar sem prévia autorização, por escrito, da Junta de Freguesia.
4. O fornecimento de material de rega para substituição de material danificado que a cocontratante provar resultar de acidentes ou ações de vandalismo será da responsabilidade da Junta de Freguesia.
5. Nos sistemas de rega automática ou semiautomática deverão ser feitas, pelo menos, duas vistorias anuais acompanhadas pela Junta de Freguesia, uma no início da época das regas, outra no final desta época.

R. Zonas pedonais

A cocontratante obriga-se a proceder à deserbização dos arruamentos e passeios que estejam incluídos na área do ajardinado (incluindo área circundante), bem como à reparação dos pavimentos danificados em consequência da ocorrência de roturas.

S. Mobiliário de jardim

Considera-se mobiliário de jardim, os bancos, as papeleiras, os bebedouros e as vedações.

1. Bancos

A substituição dos bancos, quando inutilizados, é da responsabilidade da cocontratante, a ocorrer no prazo de dois dias, após fornecimento pela entidade adjudicante.

2. Papeleiras

- a) As papeleiras serão mantidas pela cocontratante que deverá proceder regularmente à limpeza e desinfeção das mesmas, bem como ao fornecimento e substituição dos respetivos sacos.
- b) A cocontratante deverá solicitar uma nova papeleira à Junta de Freguesia, num prazo de dois dias, sempre que estas sejam vandalizadas ou estiverem envelhecidas e necessitem de ser substituídas.
- c) Sempre que haja lugar a substituição, estas serão fornecidas pela entidade adjudicante, sendo os trabalhos de montagem da responsabilidade do adjudicatário, dispondo este de dois dias para o

fazer, após o fornecimento.

3. Bebedouros

Os bebedouros e os respetivos sistemas de alimentação e escoamento serão mantidos pela cocontratante, bem como a reposição do pavimento caso se justifique. O prazo de reparação é de dois dias. Deverá ser feita uma desinfeção mensal com lixívia ou outro produto adequado.

O material necessário para a reposição do pavimento e reparação dos sistemas de alimentação e escoamento será fornecido pelo contraente público.

4. Vedações

- a) Todas as vedações existentes nos ajardinados serão mantidas pela cocontratante.
- b) Deverá ser feita uma pintura anual (decapagem, primário e duas demãos de esmalte) na cor a definir pela Junta de Freguesia e substituídas as cintas de aço inox de fixação dos painéis, caso se justifique.
- c) As atividades de pintura deverão realizar-se no 2.º e 3.º trimestre do ano.
- d) Sempre que as vedações apresentem deteriorações suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, devem as mesmas ser de imediato retiradas do local e comunicada a ocorrência à Junta de Freguesia.

T. Parques caninos

- 1. Diariamente a cocontratante procede à limpeza do recinto, incluindo as caixas de areão, recolha de lixos e dejetos dos animais.
- 2. Sempre que necessário a cocontratante procede à lavagem e/ou desinfeção das caixas de areão com produtos de base biológica, certificados para o efeito.
- 3. Diariamente a cocontratante verifica o nível do areão e varre o que estiver fora para dentro da caixa e, sempre que necessário, repõe o areão na caixa.
- 4. Diariamente as papeleiras devem ser despejadas e, sempre que necessário, lavadas. Compete à cocontratante o fornecimento dos sacos adequados para as papeleiras existentes.
- 5. Semanalmente, os bebedouros devem ser desinfetados com lixívia e as grelhas dos sumidouros limpas.
- 6. Semanalmente, ou sempre que necessário, devem ser repostos os sacos para recolha de dejetos caninos no dispensador.
- 7. Mensalmente devem ser lubrificados os ferrolhos e as dobradiças dos portões de acesso ao parque.
- 8. Os relvados devem ser mantidos aparados, saudáveis e limpos.
- 9. Deve ser assegurado que as árvores sejam vigiadas, regadas e limpas de ramos ladrões, corrigindo a

“tutoragem” sempre que necessário.

U. Responsabilidade

1. A cocontratante fica obrigada a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho e de resíduos.
2. A cocontratante é responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito desta prestação de serviços.

ANEXO I

LISTAGEM DOS LOCAIS

DESIGNAÇÃO	ÁREA (m²)	TIPO MANUTENÇÃO
VENTEIRA E CASAS DO LAGO		
Estrada Salvador Allende	1 272,25	I
Rua Gonçalves Ramos	156,55	I
Rua Vasconcelos	182,37	I
Praceta Dona Filipa de Lencastre	849,69	I
Praça Álvaro Lopes	1 213,09	I
Rua Coronel José Lemos	153,70	I
Praça D. João I	1 190,69	I
Rua de Angola e EB1/JI Venteira	3 232,27	I
Rua 1º de Dezembro	568,69	I
Praça da Igreja	503,01	I
Praça da Igreja	93,30	I
Rua Alice Leite	1 605,38	I
Estrada Velha de Queluz	2 257,71	I
Praceta Infante Dom Pedro	577,52	I
Avenida Sacadura Cabral	297,14	I
Praça Ernesto Melo Antunes	1 577,05	I
Rua Ramalho Ortigão	275,22	I
Rua de Angola	1 047,79	I
Rua do Casal do Choupo	1 904,83	I
Rua Mestre Afonso Domingues	469,25	I
Praceta Casal do Barroca	1 541,66	I
Praceta Mestre Roque Gameiro e EB1/JI Raquel Gameiro	473,06	I
Praceta Carolina Simões	603,95	I
Praça da Igreja	10,98	I
Rua Luís de Camões	110,27	I
Rua Elias Garcia	1 866,05	I
Rua Eusébio da Silva Ferreira	3 314,24	I
Av. Cruz Vermelha Portuguesa	4 233,39	I
Rua Vitor Damas	3 068,99	I
Caminho da Fonte	534,23	I
Rua Baden Powell e Traseiras	3 746,21	I
Rua Corpo Nacional de Escutas	1 785,26	I
Rua Doutor António Luz e Traseiras	1 324,54	I
Rua José Maria Pedroto	7 546,81	I
Rua EN 117	541,46	I
Estrada Nacional 249-1	212,49	I
Avenida do Aero Clube de Portugal	8 824,60	I

Avenida 11 de Setembro de 1979	5 036,42	I
Avenida Marconi	151,55	I
Praça Arnaldo Lopes Rodrigues	115,23	I
Rua Capitão Plácido de Abreu	184,45	I
Avenida de Ceuta	303,01	I
Av. Artur Bual	1 097,62	II
Avenida 11 de Setembro	1 988,85	II
Praça Álvaro Lopes	363,24	II
Rua Coronel	2 033,60	II
Rua de Angola	1 754,02	II
Rua 1º de Dezembro	191,63	II
Rua Elias Garcia	97,22	II
Estrada Salvador Allende	840,20	II
Rua Baden Powell	59,83	II
Rua Doutor António Luz e Traseiras	3 918,39	II
Avenida do Aero Clube de Portugal	848,04	II
Avenida 11 de Setembro de 1979	1 093,33	II
Rua Manuel da Silva	1 586,43	II
TOTAL VENTEIRA E CASAS DO LAGO	80 828,75	
REBOLEIRA E BOREL		
Praceta Manuel Gouveia	1 750,74	I
Praceta Manuel Gouveia	422,07	I
Praceta Luís Noronha	912,25	I
Avenida de Pangim	275,36	I
Rua do Moinho Velho	569,16	I
Rua Correia Teles	7,42	I
Rua Pedro Del Negro	168,24	I
Largo Carlos Paredes	2 882,22	I
Avenida Dom José I	453,76	I
Largo da Igreja da Reboleira	935,18	I
Rua Pais de Ramos	1 114,08	I
Praceta Cifka Duarte	391,16	I
Avenida Alexandre Salles	1 791,47	I
Rua Sargento Ajudante Manuel António	81,41	I
Rua Octávio Cardoso Pereira	1 075,36	I
Rua Dom Dinis	437,02	I
Rua Manuel Lírio	805,34	I
Largo Eugénio dos Santos	867,73	I
Rua José Afonso	408,70	I
Avenida Conde de Oeiras e EB1/JI Vasco Martins Rebolo	490,55	I
Largo Emanuel Feijó	2 306,28	I
Praceta Francisco Lázaro	685,20	I



Praceta Pina Manique	653,02	I
Rua Pedro Del Negro	85,65	I
Largo António Silva	619,08	I
Rua Dom Afonso de Noronha	156,95	I
Largo da Igreja	138,16	I
Avenida Dr. José Pontes	444,75	I
Praça Dona Maria	474,78	I
Largo Dom Constantino de Bragança	180,29	I
Avenida Marechal Sá de Bandeira	115,98	I
Rua Pais de Ramos	714,77	I
Avenida Conde Castro Guimarães	10 360,71	I
Rua António Maia	470,28	I
Rua Adelino Amaro da Costa	691,29	I
Rua Sacadura Cabral	596,94	I
Rua Gonçalves Lobato	566,97	I
Rua Dr. Francisco Sá Carneiro	903,89	I
Rua Grupo da Esquadilha da Aviação da República	1 354,88	I
Rua Tenente Gouveia	2 857,89	I
Rua Joaquim dos Santos Teixeira	2 026,65	I
Rua Mário Barata da Cruz	2 870,78	I
Avenida Dom José I	895,37	I
Praceta Gonçalves Lobato	628,12	II
Praceta Luís Noronha	494,42	II
Largo Carlos Paredes	250,59	II
Avenida Dom José I	182,02	II
Largo da Igreja da Reboleira	728,15	II
Avenida Alexandre Salles	700,72	II
Praceta do Pombal	830,64	II
Praça Dona Maria	2 828,82	II
Avenida Conde Castro Guimarães/ EB1 Gago Coutinho	2 611,12	II
Rua Vítor Alves	622,82	II
Avenida Regimento de Comandos	103,59	II
Praça Regimento de Comandos	1 225,52	II
TOTAL REBOLEIRA E BOREL		57 216,31
TOTAL		138 045,06

TIPOLOGIAS

Tipologia de Manutenção

TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA (m²)
I	110 966,13
II	27 078,93
TOTAL	138 045,06

**NUNO JORGE
QUEIROZ
CORREIA**

Assinado de forma
digital por NUNO
JORGE QUEIROZ
CORREIA
Dados: 2024.11.29
14:38:05 Z